

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.417, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre elevação dos padrões de vencimento e referências de salário dos oficiais e praças da Força Pública do Estado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a corresponder aos padrões e referências abaixo indicados os vencimentos e salários dos oficiais e praças da Força Pública do Estado:

a) Pósto	Padrão de vencimento
Coronel	V
Tenente-Coronel	U
Major	R
Capitão	O
Primeiro Tenente	M
Segundo Tenente	K
Aspirante	I

b) Graduação	Referência de salário
Subtenente	23
Sargento-Ajudante	24
Primeiro Sargento	23
Segundo Sargento	21
Terceiro Sargento	19
Ajudante-Oficial do 3.º ano	14
Cabo e Aluno-Oficial do 2.º ano	10
Anspçada e Aluno-Oficial do 1.º ano	9
Soldado e Aluno do Curso Preparatório	8

Artigo 2.º — Estender-se-á aos inativos, na forma estabelecida pelo artigo 95 da Constituição do Estado, o disposto na presente lei.

Artigo 3.º — A despesa proveniente do disposto nesta lei correrá pelas dotações próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.418, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre aquisição, por doação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, de um imóvel localizado naquele município.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, o imóvel abaixo descrito, localizado nessa cidade e destinado à construção do Quartel da Cia. Independente da Força Pública, a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área de 19.600 m² (dezenove mil e seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, constituído de parte do lote número 37 (trinta e sete), foreiro ao Patrimônio Municipal, situado na Boa Vista, segundo subdistrito, dessa cidade, município, primeira circunscrição imobiliária e comarca de São José do Rio Preto, localizado próximo ao Palácio Episcopal, com frente para a Estrada Municipal para Mirassol, compreendida dentro do seguinte perímetro: “começa no canto da rua projetada paralela à Avenida da Constituição — face de cima com a Estrada Municipal para Mirassol, canto esse que fica 155 m (cento e cinquenta e cinco metros) acima do fim da Avenida da Constituição, daí segue pela Estrada 68,49 m (sessenta e oito metros e quarenta e nove centímetros) em direção a Mirassol onde faz canto; daí vira à direita e segue com rumo N. E. 1º 27' na distância de 109 m (cento e nove metros), dividindo nessa face com Antonio Souza Coelho; nesse ponto vira à direita e segue com os seguintes rumos e distâncias: N. E. 67º 01' 89,60 m (oitenta e nove metros e sessenta centímetros); S. E. 65º 15' 68,60 m (sessenta e

oito metros e sessenta centímetros) e S. E. 20º 02' 69,50 m (sessenta e nove metros e cinquenta centímetros) onde alcança a face de cima da rua projetada supra referida, dividindo até aqui com herdeiros de Spinola Castro; desse ponto pela face de cima da cidade a rua projetada até o ponto de partida”.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 1.419, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Considera de utilidade pública o “Centro de Estudos dos Médicos da Divisão de Tuberculose do Estado de São Paulo”.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É considerado de utilidade pública o “Centro de Estudos dos Médicos da Divisão de Tuberculose do Estado de São Paulo”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 1.420, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Declara de utilidade pública a Associação Promotora de Instrução e Trabalho para Cegos, com sede nesta Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Promotora de Instrução e Trabalho para Cegos, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.421, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em doação, da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, imóvel situado naquele município.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em doação, da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, o imóvel abaixo caracterizado, e conforme dispõe a Lei n. 6, de 8 de abril de 1949, da Prefeitura acima referida, a saber:

“Um terreno com a área de 264 m². (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados) que faz frente para a Avenida Fernando Costa, confrontando, por um lado, com a propriedade de D. Noemia Amaral Carvalho e, por outro lado e pelos fundos, com terreno do Estado”.

AVISO

Em obediência ao ato do Governador do Estado, a IMPRENSA OFICIAL, no dia 31 do corrente, obedecerá o horário vigente nos sábados, processando-se o recebimento de matéria paga até às 11,30 horas e de originais das Repartições Públicas até às 15 horas.

(Diariamente até 30)

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba n. 36-8.07.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.422, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Modifica a redação dos itens 568 e 573 da Lei n. 615, de 1949.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os itens 568 e 573 da Lei n. 615 de 1949:

Cr\$
“568 — Associação Rural de Ibirarema 100.000,00
573 — Sociedade Amigos dos Bairros de São Paulo 10.000,00”

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.423, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre isenção de impostos estaduais em todas as aquisições, “inter-vivos” ou “causa-mortis” feitas por instituições religiosas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1.º — Ficam isentas de impostos estaduais todas as aquisições, “inter vivos” ou “causa mortis”, feitas por instituições religiosas de qualquer culto, regularmente constituídas e de caráter não econômico.

Artigo 2.º — As isenções de que trata esta lei serão concedidas pelo Secretário da Fazenda, a requerimento da instituição interessada e mediante prova de sua regular constituição.

Artigo 3.º — Ficam canceladas todas as dívidas fiscais das instituições religiosas de que trata o artigo 1.º oriundas de impostos cuja isenção é prevista nesta lei.

Parágrafo único — As dívidas já ajuzadas somente serão canceladas desde que os interessados paguem as custas e despesas judiciais relativas aos processos em cobrança.

Artigo 4.º — O favor concedido pela presente lei não dá direito a qualquer restituição de imposto já pago, nem todo ou em parte.